



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores e empregados públicos municipais, e para os agentes políticos correspondente ao período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 2,00 % (dois por cento) para os servidores, bem como aos contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo, correspondente ao período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Parágrafo Único: Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal, correspondente ao período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Art. 2º - O valor referência mencionado na Lei nº 969/2015, passa a ser R\$ 32,34 (trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 3º - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 passa a ser R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 4º - O valor do vencimento básico da carreira do Magistério, Nível Especial -NE, em que trata a Lei nº 513/2007, passa a ser de R\$ 970,83 (novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos); o vencimento básico do Nível 1 passa a ser de R\$ 1.585,97 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos); o valor do vencimento do Nível 02 passa a ser de R\$ 1.784,19 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos); o valor do vencimento do Nível 03 passa a ser de R\$ 1.982,45 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais quarenta e cinco centavos) e o valor do vencimento do Nível 04 passa a ser de R\$ 2.220,73 (dois mil duzentos e vinte reais e setenta e três centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (2,00% - dois por cento) foi definido pelo Poder Executivo de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, tomando como base o índice apurado pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, ou seja, de fevereiro de 2017 à janeiro de 2018.

O Artigo 4º do referido Projeto, menciona os diversos níveis quanto à titulação e habilitação dos profissionais da Educação. Salientamos, ainda, que no Quadro atual do Magistério Público Municipal não existe Professor qualificado como Nível Especial – NE.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal